

FCC I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.274.365/0001-09

São Paulo, 14 de Outubro de 2024.

REGULAMENTO DO FCC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 32.274.365/0001-09

O **FCC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, pelo seu Anexo Descritivo e seu Apêndice, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e no Apêndice, em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, com ou sem qualquer modalidade de garantia, (“Direitos Creditórios”), observado o objetivo do Fundo e a política de investimento descrita no Anexo Descritivo da Classe.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em Classe Única de Cotas, cujas características constarão dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento.

2.2 O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou pela ocorrência de Eventos de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 O Fundo é administrado pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade

de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“Instituição Administradora”).

- 3.2 A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- 3.3 A Instituição Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e Apêndice, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.
- 3.4 Nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da regulamentação aplicável, a Instituição Administradora e a Gestora respondem perante o Fundo, as Classes, subclasses de Cotas, os Cotistas, a CVM e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas
- 3.5 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:
 - (i) manter atualizados, às suas expensas, e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) registro dos Cotistas;
 - c) livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - g) os relatórios do auditor independente; e
 - h) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;
 - (ii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (iii) realizar a controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cota;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais e aqueles prestadores que porventura sejam contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe de Cota;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável e caso aplicável;
- (x) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios;
- (xi) monitorar a composição da Reserva de Caixa, conforme definida neste Regulamento;
- (xii) observar as disposições deste Regulamento e do acordo operacional celebrado entre os prestadores de serviços essenciais;
- (xiii) providenciar o registro deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xiv) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) processar a subscrição e integralização de Cotas;

- (xvii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (xviii) nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;
- (xix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xx) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxi) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo ou da Classe, inclusive o de ação;
- (xxii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e subclasses, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo Descritivo e no Apêndice;
- (xxiii) caso aplicável, disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo: a) nome do Fundo e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ; b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; c) nome do Cotista; d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período; e) data de emissão do extrato da conta; e f) canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas;
- (xxiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xxv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo, conta da

Classe ou Conta-Vinculada;

- (xxvi) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (xxvii) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e do Cotista, observado o disposto neste Regulamento e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;
- (xxviii) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou da Classe; e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (xxix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe de Cotas, de outro;
- (xxx) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xxxi) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xxxii) no que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e

(xxxiii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

- 3.6 Caso as Classes sejam destinadas a investidores profissionais, a Instituição Administradora poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.
- 3.7 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Instituição Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto.
- 3.8 A Instituição Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.
- 3.9 A Instituição Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Instituição Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo ou da Classe.
- 3.10 A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.
- 3.11 O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou quaisquer das Cedentes e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
- 3.12 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barro, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores

mobiliários e fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743 de 21 de dezembro de 2012. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no respectivo Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

3.13 Incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) informar à Instituição Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Geral de Cotistas;
- (vii) estruturar o Fundo e as Classes, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos de cada Anexo Descritivo, levando em consideração as Classes e subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;
- (viii) executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos

Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

- (ix) comprar e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- (x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;
- (xi) registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou entregar ao Custodiante os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;
- (xii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação e à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xiii) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo as informações disponíveis acerca dos pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
- (xiv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo;
- (xv) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; desde que disponibilizados pela Administradora ou pelo Custodiante, extratos das contas correntes e de depósitos de

titularidade do Fundo ou da Classe;

- (xvi) cópias, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes para o Fundo ou para a Classe, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização;
- (xvii) eventuais documentos que a Gestora venha a formalizar ou ter acesso e que comprove a titularidade do Fundo e/ou Classe em relação aos Outros Ativos;
- (xviii) referente às aquisições de Direitos Creditórios que venham a ser realizadas, receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida neste Regulamento;
- (xix) durante o funcionamento do Fundo e, caso seja aplicável, verificar por amostragem a documentação que evidencie a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição e o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos no mesmo período, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação previsto no Anexo II deste Regulamento;
- (xx) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e
- (xxi) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulamentação da ANBIMA.

3.14 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe de Cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

- 3.15 A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata esta cláusula 3ª, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 3.16 Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, em especial aqueles estabelecidos no Anexo II a este Regulamento.
- 3.17 A Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
- 3.17.1 O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no item 3.17.2 abaixo, prestará ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.
- 3.17.2 Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo.
- 3.18 É vedado à Instituição Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:
- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas, que não seja conta de titularidade do Fundo e/ou da Classe;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

- (vi) fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175;
- (viii) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- (ix) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, em nome próprio e em nome do Fundo;
- (x) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (xi) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

3.5.1. As vedações de que tratam os incisos VIII a X do item acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, da Gestora e das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação da Instituição Administradora e da Gestora.

3.5.2. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

3.6.3. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como, por exemplo, a Resolução CMN 4.661, não é de responsabilidade da Instituição Administradora ou da Gestora.

3.6.4. É vedado à Instituição Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe ou conta

vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora.

- 3.6.5. É vedado à Gestora e, se houver, ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.
- 3.6.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.
- 3.6.7. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Instituição Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que a Gestora não seja parte relacionada à Cedente, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a investidores profissionais.
- 3.6.8. É vedado à Instituição Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Instituição Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração será devida uma Taxa de Administração à Instituição Administradora correspondente a 0,20% a.a. (vinte décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 4.2 Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida uma Taxa de Gestão à Gestora, correspondente a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.3 O valor mínimo mensal da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IPCA-IBGE).

- 4.3.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em referência.
- 4.4 As remunerações acima não incluem as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.
- 4.5 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, tais como o Custodiante, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 4.6 A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.
- 4.7 Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, de saída e/ou de performance.
- 4.8 Será devido pelo Fundo ao Custodiante, a taxa máxima de custódia, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será deduzida da remuneração da Administradora (“Taxa Máxima de Custódia”).
- 4.9 Será devida pelo Fundo à Instituição Administradora, pelos serviços de distribuição pública das Cotas, a taxa máxima de distribuição, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será deduzida da remuneração da Instituição Administradora (“Taxa Máxima de Distribuição”).

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 5.1 Mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta), enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 10 (dez) dias ou outro prazo conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contados da convocação, para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelo Cotista.

- 5.2 No caso de renúncia, a Instituição Administradora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até: a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 A Instituição Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.
- 5.4 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração do Fundo, a Instituição Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Instituição Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Instituição Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 5.5 Sem prejuízo do disposto no item 5.4. acima, a Instituição Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso o Cotista não aprove a emissão e integralização da Série Específica, quando tal emissão for necessária nos termos do item 12.1 do Anexo Descritivo.
- 5.6 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Instituição Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo, podendo a CVM nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso; ou (ii) liquidação do Fundo, caso o prestador de serviço essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Instituição Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 5.7 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de suas funções até a liquidação total do Fundo.
- 5.8 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, hipótese em que esta deverá permanecer no exercício

regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

- 5.9 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 5.10 Aplicar-se-á à Gestora os mesmos procedimentos de renúncia e substituição aplicáveis à Instituição Administradora.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 6.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou desde que previsto no regulamento do Fundo, em nome e a cargo deste último, contratar serviços de:
- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - (ii) escrituração das cotas;
 - (iii) auditoria independente;
 - (iv) registro de Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
 - (v) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
 - (vi) guarda, física ou eletrônica, da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.2 A Gestora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou desde que previsto no regulamento do Fundo, em nome e a cargo deste último, contratar serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

6.2.1 A Instituição Administradora e Gestora poderão contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviço essencial que realizou a contratação deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.3 O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, prestará ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de créditos vencidos e não pagos decorrentes de Direitos Creditórios adquiridos e mantidos pelo Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação, pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

6.4 Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo. Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

- 6.5 O Custodiante será responsável pela prestação de serviços de custódia, nos termos do artigo 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, bem como de serviços de controladoria e escrituração.
- 6.6 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:
- (i) fazer a custódia e a guarda, física ou eletrônica, da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis;
 - (ii) colocar à disposição da Gestora, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;
 - (iii) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo ou da Classe Única de Cotas, conforme o caso, e os termos e condições do Regulamento e dos Contratos de Cessão dos Direitos Creditórios e, sempre que solicitado, em até 2 (dois dias úteis) da solicitação, disponibilizar extratos à Gestora das respectivas Contas Correntes;
 - (iv) receber e verificar, em conjunto com a Gestora, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como fazer a guarda e custódia física ou escritural, dos documentos a seguir relacionados:
 - (a) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo ou da Classe;
 - (b) cópias, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes para o Fundo ou para a Classe, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização; e
 - (c) eventuais documentos que a Gestora venha formalizar ou ter acesso e que comprove a titularidade do Fundo e/ou Classe em relação aos Outros Ativos;
 - (v) receber e verificar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes.

- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Elegíveis com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo e da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora; e
- (viii) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observadas as instruções passadas pela Instituição Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso.

- 6.7 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a guarda da documentação de que trata este Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica, observados os termos e condições da legislação específica.
- 6.8 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo ou da Classe com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e seu Anexo Descritivo, e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no website do Custodiante (www.mafdtvm.com.br).
- 6.9 A contratação de novo Custodiante ou de nova Gestora pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.
- 6.10 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 5 acima.
- 6.11 O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do contrato de custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

- 6.12 O Custodiante poderá contratar terceiros depositários para a prestação de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos documentos originais emitidos em suporte analógico, observado que os depositários não serão, sob qualquer hipótese, originadores, cedentes, emissores ou a Gestora, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 6.13 A remuneração pelos serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo será paga pela Instituição Administradora e descontada da Taxa de Administração.
- 6.14 O Fundo contratou o Auditor Independente, devidamente cadastrado na CVM, para prestar serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

7. FATORES DE RISCO

- 7.1 Não obstante a diligência da Instituição Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Instituição Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e seus Cotistas.
- 7.2 O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).
- 7.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora e o coordenador líder da oferta não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 7.4 O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

- II. **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos devedores ou Sacados dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou devedores ou Sacados poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação dos Cedentes ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, por parte dos Cedentes, quando estes foram inadimplidos pelos devedores ou pelos Sacados. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos devedores ou Sacados, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos devedores ou pelos Sacados, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os devedores ou Sacados dos Direitos Creditórios inadimplidos.

- III. **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo:** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores ou Sacados e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

- IV. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com

a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores ou Sacados, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Instituição Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Instituição Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

- V. Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas nos Anexos Descritivos e observados os procedimentos descritos ao longo deste Regulamento e dos Anexos Descritivos, a Assembleia Geral de Cotistas de cada Classe ou do Fundo poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe de Cotas ou do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe de Cotas ou pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder, Consultor Especializado ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.
- VI. Risco de aporte de recursos adicionais e responsabilidade não limitada:** Em caso de perdas e prejuízos na carteira do Fundo que acarretem patrimônio negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, além do valor de subscrição e integralização de suas Cotas. As perdas e prejuízos na carteira do Fundo poderão ser provocadas, dentre outros fatores, pela ocorrência de perda e prejuízos nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros inadimplidos, pelo pagamento de indenização a terceiros, incluindo os prestadores de serviço do Fundo, de quaisquer condenações judiciais que tenham que ser suportadas pelo Fundo, dentre outras previsões deste Regulamento.

- VII. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- VIII. Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo:** decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo, ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- IX. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.
- X. Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo:** o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode

ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

XI. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe de Cotas e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XII. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Instituição Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedente e dos devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros das Classe de Cotas e do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classe de Cotas e do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

XIII. Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

- XIV. Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade descrito nos Anexos Descritivos, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.
- XV. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios:** o Fundo e a Classe de Cotas estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Instituição Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto nos Anexos Descritivos, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe de Cotas ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- XVI. Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe de Cotas para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.
- XVII. Guarda dos Documentos Comprobatórios:** o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo **subcontratar** terceiro, sendo que uma eventual falha nos **procedimentos** de arquivamento dos Documentos Comprobatórios pode representar uma limitação do Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, e também poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
- XVII. Verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem:** o Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos

Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Elegíveis e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis podem não estar disponíveis ao Custodiante.

- XVIII. Riscos decorrentes da iliquidez dos Ativos Recuperados:** o Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e à Classe de Cotas e impactar adversamente a rentabilidade do Cotista.
- XIX. Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios:** a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Instituição Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto aos Cedentes.
- XX. Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- XXI. Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Instituição Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança, caso aplicável, ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

- XXII. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Instituição Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe de Cotas e ao Fundo e, conseqüentemente, prejuízos aos Cotistas.
- XXIII. Risco relacionados a adaptação de fundos de investimentos à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:** a Resolução CVM nº 175 entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. Nos termos da norma, os fundos de investimento terão prazos para se adaptarem às novas disposições, o que poderá gerar eventuais conflitos, incertezas e impactos diante da adaptabilidade do mercado, e de motivos alheios ou exógenos ao controle da Instituição Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado e adaptação econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.
- XXIV. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe de Cotas, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas e do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe de Cotas, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- XXV. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.** Caso (a) o Fundo deixe de cumprir com o percentual previsto no item 2.7 do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e /ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido em legislação específica.

- XXVI. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso a Classe de Cotas e/ou Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos à Classe de Cotas e/ou ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas e/ou do Fundo, o patrimônio da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- XXVII. Risco da natureza dos Direitos Creditórios:** O Fundo, em benefício da Classe, deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em cotas de consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e no Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe e aos Cotistas.
- XXVIII. Risco relacionado ao recente desenvolvimento do mercado de consórcio:** O consórcio é uma operação de autofinanciamento recente no mercado brasileiro. A Lei nº 11.795, que criou o sistema de consórcio, foi editada em 2008. Além disso, a estruturação de grupos de consórcio é uma operação que costuma ser mais complexa que outras emissões de valores mobiliários. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, sujeito a alterações legislativas e regulamentares, o Poder Judiciário poderá, ao analisar os grupos de consórcio, bem como as cotas de consórcio, interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.
- XXIX. Risco das administradoras de grupo de consórcio:** As administradoras de grupo de consórcio possuem autorização dos órgãos competentes para realizar a administração de grupos de consórcio, bem como, possuem direitos e obrigações estipulados na legislação aplicável. Caso as administradoras de grupos de consórcio descumpram as

obrigações previstas na legislação aplicável, estas estarão sujeitas às penalidades impostas pelo BACEN, o que pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com a Classe.

XXX. **Risco de flutuação do índice de referência do bem objeto das Cotas de Consórcio:** O valor de referência dos bens objeto das cotas de consórcio impacta nos valores dos créditos que serão resgatados em relação a cada Direito Creditório integrante da carteira da Classe. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g., o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getúlio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que pode afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XXXI. **Falhas operacionais:** A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

XXXII. **Demais riscos:** a Classe de Cotas e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do coordenador líder da oferta, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

7.5 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do coordenador líder da oferta, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com registros de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido (incluindo, a título de exemplo, despesas relativas à verificação da regularidade dos ativos financeiros a serem adquiridos pelo fundo, incluindo a contratação de assessores legais, contábeis e despachantes, assim como custas com emissão de certidões para verificação das garantias reais ou fidejussórias);
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (ix) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (xiii) montantes devidos a fundos de investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (xiv) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a remuneração dos distribuidores das Cotas);
- (xv) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xvii) Taxa Máxima de Custódia de ativos da Classe;
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, caso aplicável;
- (xx) despesas com a contratação de Agente de Cobrança e de Consultor Especializado, caso aplicável;

8.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

8.3 A Instituição Administradora e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá ser em montante suficiente para o pagamento dos valores referentes às despesas e encargos do Fundo.

8.4 Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1 É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 70 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175:

- (i) após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única de Cotas;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora ou da Gestora;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única de Cotas;
- (v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (vi) resolver, em relação a cada Classe de Cotas, se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;
- (vii) resolver, em relação a cada Classe de Cotas, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da respectiva Classe;
- (viii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices da Classe Única de Cotas;
- (ix) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe Única de Cotas;
- (xi) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante pelo Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

- (xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;
- (xiv) o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Instituição Administradora; e
- (xv) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

9.1.1 Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

9.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

9.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correio eletrônico, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados. Ainda, a convocação deverá ser disponibilizada nas páginas e/ou plataformas utilizadas pela Instituição Administradora pela Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas e/ou plataformas utilizadas pelos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 9.3.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, e com 12 (doze) dias no máximo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.
- 9.3.3 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio por meio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 7 (sete) dias, contado da data esperada para a sua realização em primeira convocação.
- 9.3.4 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.
- 9.3.5. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de sistema eletrônico.
- 9.3.6 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.3.7 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.4 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da Maioria Absoluta de cotas, observado o disposto nos itens abaixo.
- 9.4.1 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 9.5 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Instituição Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados da data do envio, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.
- 9.6 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; e (ii) a alteração não gere prejuízo ou custo adicional aos Cotistas, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

9.7 Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser enviado no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.8 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) os prestadores de serviços essenciais do Fundo ou os demais prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo;
- (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços essenciais e aos demais prestadores de serviço do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.8.1 Não se aplicam as vedações previstas no item 9.8 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a (v) do item 9.8 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Instituição Administradora.

9.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, exceto se na assembleia geral de cotistas comparecem 100% (cem por cento) do total de cotas em circulação.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 10.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Instituição Administradora e/ou da Gestora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.
- 10.2 A Instituição Administradora deverá, caso ocorra um Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito através de envio de e-mail, de tal fato ao Cotista ou seus representantes, (ii) suspender a aquisição Direitos Creditórios; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 10.3 Caberá à Instituição Administradora e ao Cotista definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões do Cotista.

11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.
- 11.2 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo, caso aplicável, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.
- 11.3 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.
- 11.4 O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

12. PUBLICAÇÕES

- 12.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando exigidas pela legislação, serão feitas mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou através de correio eletrônico ou em periódico de grande circulação na página da gestora (“Periódico”).
- 12.2 Dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral a alteração do Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

13. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 13.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.
- 13.2 A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://www.milenio.capital/>.

14. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, assim entendido, até a data em que a Câmara comunicar as Partes da assinatura do Termo de Independência por todos os membros do Tribunal Arbitral, (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, (iii) a execução judicial das obrigações previstas neste Regulamento, e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes, ou ainda na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.
- 14.2 **Solução Amigável.** Todas as controvérsias entre o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora o Custodiante, o coordenador líder da oferta e o Cotista (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não

afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medias cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

14.2.1 Independentemente do início da fase de solução amigável prevista no item 14.2 acima, as Partes poderão submeter eventual controvérsia imediatamente à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (“Arbitragem”).

14.2.2 A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo como Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”) vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC (“Câmara”).

14.2.3 Arbitragem será conduzida em português no município de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

14.2.4 A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo que a parte demandante e a parte demandada indicarão, cada uma, 01 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro aquele que atuará como o Presidente do Tribunal Arbitral e será indicado por consenso pelos 02 (dois) Co árbitros indicados pelas Partes. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os árbitros indicados pelos interessados não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

14.2.5 A sentença arbitral obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral determinará que os custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e custas, deverão ser suportados pela parte vencida na proporção de sua sucumbência. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus entre as Partes.

14.2.6 As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

14.2.7 Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

14.2.8 As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por qualquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

14.2.9 Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida.



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO FCC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. CLASSE ÚNICA DE COTAS

- 1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **FCC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** disciplina a emissão da Classe Única de Cotas do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice a este Anexo Descritivo, nos termos abaixo elencados.
- 1.2. A Classe Única de Cotas é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.
- 1.3. A Classe Única de Cotas destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.
- 1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros), a Classe é caracterizada como “Financeiro – Multicarteira”.

2. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderantemente dos recursos da Classe Única de Cotas em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo Descritivo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.
 - 2.1.1. Os Direitos Creditórios são individualmente representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas.
 - 2.1.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove sua existência e validade (“Documentos Comprobatórios”).
- 2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de Cotas juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e/ou a Classe Única de Cotas e os Cedentes, ou, ainda, por meio da subscrição, no mercado primário, de valores mobiliários que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo, ou por meio da aquisição de tais valores mobiliários no mercado secundário, de acordo com os procedimentos de subscrição ou aquisição aplicáveis.

- 2.3. . O Cedente ou devedor dos Direitos Creditórios, conforme o caso, será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
- 2.4. O Fundo, a Classe Única de Cotas, a Instituição Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos devedores ou Sacados dos respectivos Direitos Creditórios, salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios.
- 2.5. Sem prejuízo do disposto no acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única de Cotas.
- 2.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, a Classe Única de Cotas, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima de Investimento”).
- 2.7. Observado o disposto no item 2.8 acima, a Classe Única de Cotas pode aplicar o remanescente de seu PL, a critério da Gestora, nos ativos previstos no Artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175 (“Outros Ativos”).
- 2.8. Considerando a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, a qual a Gestora de forma discricionária e em melhores esforços busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.
- 2.9. Caso, por qualquer motivo, o percentual mínimo mencionado no item 2.10 e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora, não será responsabilizada pelo desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento.
- 2.10. Os dispostos nas cláusulas anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

- 2.11. A Classe Única de Cotas não pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 2.12. A Classe Única de Cotas pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial à Classe Única de Cotas, desde que não resulte em exposição a risco de capital, nos termos do Artigo 3º, inciso XXIV, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.
- 2.13. As aplicações na Classe Única de Cotas não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, a Classe Única de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 2.14. Após encerrado o Período de Investimento, o Fundo iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Direito Creditório Elegível, conforme o caso, que venha a ser estipulada pela Gestora, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos, independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos no presente Capítulo, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação do Cotista.
- 2.15. Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos após o Período de Investimento nas hipóteses mencionadas na respectiva definição de Período de Investimento.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pela Gestora, e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):
- (i) recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única de Cotas;
 - (ii) a cessão deverá estar corretamente formalizada mediante a devida celebração de Contrato de Cessão, sendo admissível a assinatura por meio digital; e
 - (iii) a cessão do Direito Creditório não poderá ampliar a participação do Fundo ou da Classe Única de Cotas no respectivo grupo de consórcio de maneira

que o Fundo ou a Classe Única de Cotas detenha percentual igual ou maior a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas de consorciados ativos naquele grupo de consórcios.

- 3.1.1. O Fundo poderá utilizar os recursos disponíveis em seu caixa na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que tais recursos somados aos recursos eventualmente aportados pela Classe Única de Cotas para tal aquisição de ativos não exceda os limites de investimento previstos neste Anexo Descritivo.
- 3.1.2. Os recursos disponíveis no caixa da Classe Única de Cotas também poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério da Gestora.
- 3.1.3. A Gestora acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão dos Direitos Creditórios cedidos.
- 3.1.4. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao Preço da Aquisição, pela Instituição Administradora, atuando por conta e ordem da Classe Única de Cotas, na respectiva data de aquisição.
- 3.1.5. Não é admitido o pagamento do Preço de Aquisição para pessoas que não sejam os próprios Cedentes dos Direitos Creditórios.
- 3.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pela Classe Única de Cotas, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente, a Gestora ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.
- 3.3. Todas as informações que venham a ser encaminhadas pela Gestora à Instituição Administradora ou ao Custodiante, a fim de que estes possam verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, poderão ser encaminhadas, a critério da Gestora, por meio de arquivos eletrônicos.
- 3.4. Nos termos do Artigo 42, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Instituição Administradora, Gestora, Entidade Registradora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, salvo nas hipóteses do §1º do referido Artigo 42.
- 3.5. Sem prejuízo da sua Política de Investimento, a Classe Única de Cotas poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como participações acionárias, bens móveis e imóveis em geral, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Ativos Financeiros e Outros Ativos, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens (“Ativos Recuperados”).

4. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1. Tendo em vista que a Classe Única de Cotas pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível os segmentos em que são originados e a natureza dos Direitos Creditórios, nos termos do inciso I do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
- 4.2. Diante da amplitude da Política de Investimento ora descrita e do potencial diversificação de Cedentes, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes, nos termos do inciso II do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175
- 4.3. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contratará, a expensas da Classe Única de Cotas, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.
- 4.4. A Classe Única de Cotas adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento, nem de eventuais Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos.
- 4.5. Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

5. COTAS DO FUNDO

- 5.1. As Cotas serão emitidas em classe única, não havendo qualquer subordinação entre as Cotas. Todas as Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, mas as Cotas poderão vir a ser divididas em classes se assim for definido pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

- 5.2. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.
- 5.2.1. As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.
- 5.2.2. As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo.
- 5.2.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.
- 5.2.4. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas hipóteses permitidas na regulamentação aplicável.
- 5.3. As Cotas terão valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na aplicação inicial, sendo certo que para fins de cotização das aplicações subsequentes será considerado o valor da cota de abertura da data da efetiva disponibilização do recurso ao Fundo.
- 5.4. A aplicação em Cotas da Classe Única deverá ocorrer em moeda corrente nacional.
- 5.5. Na ocorrência de um evento de inadimplemento por parte de qualquer Cotista, a Instituição Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:
- (i) suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento, até o limite de suas cotas inadimplentes;
 - (ii) deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento e este Anexo Descritivo; ou
 - (iii) tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.
- 5.6. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Instituição Administradora, Gestora ou pela Classe Única de Cotas em relação à inadimplência do

Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Instituição Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- 6.1. A aplicação e o resgate de Cotas da Classe Única podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED), por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Instituição Administradora ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas e servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.2. **Emissão.** Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série.
- 6.2.1. As Ofertas Restritas das Cotas e de cada nova série de Cotas do Fundo serão realizadas em conformidade ao disposto na Resolução CVM 160 e, por conseguinte, estarão automaticamente dispensadas de registro de Distribuição junto à CVM, e serão realizadas apenas pela Instituição Administradora e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações da Instituição Administradora.
- 6.2.2. As Ofertas Restritas serão destinadas apenas a Investidores Profissionais.
- 6.2.3. Os serviços de Distribuição, agenciamento e colocação de Cotas do Fundo serão prestados pelo coordenador líder da oferta.
- 6.2.4. As Cotas da Classe Única de Cotas poderão ser depositadas para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIP UTVM” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM) e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 6.3. **Subscrição e Integralização.** O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, no seu Anexo Descritivo e respectivos Apêndices, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e às taxa de administração, gestão e de performance eventualmente cobradas; (b) da assunção de responsabilidade ilimitada; (b) dos riscos inerentes ao

investimento na Classe Única de Cotas e no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) do fato de a Oferta Restrita não ter sido registrada na CVM, e que portanto, as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, se aplicáveis; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos integrantes e/ou que venham a integrar a carteira da Classe Única de Cotas; e (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

- 6.3.1. O termo de responsabilidade ilimitada será exigido somente para novos cotistas que ingressarem ao fundo após sua adaptação a Resolução CVM nº 175, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.
- 6.3.2. Em cada ato de subscrição de Cotas da Classe Única de Cotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será assinado pela Instituição Administradora. O subscritor poderá solicitar à Instituição Administradora a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será assinado pela Instituição Administradora.
- 6.3.3. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á (i) pela validação da Instituição Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.
- 6.3.4. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, ou extrato de depósito disponível pela B3, serão os documentos hábeis para comprovar: (a) a obrigação da Instituição Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 6.4. O prazo máximo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial da Classe Única de Cotas e das novas Distribuições de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva Distribuição.
- 6.5. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo seu Preço de Integralização.
- 6.6. A integralização das Cotas da Classe Única de Cotas será efetuada (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe Única de Cotas a ser indicada pela Instituição Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Instituição Administradora, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.
- 6.7. A aplicação de recursos na Classe Única de Cotas somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 15:00 (quinze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 15:00 (quinze) horas será

considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

- 6.8. **Amortização.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe Única de Cotas ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas ou na liquidação, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e mediante comunicação prévia da Gestora, via correio eletrônico, à Instituição Administradora acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da Instituição Administradora, para operacionalização dos pagamentos.
- 6.9. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal - e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.
- 6.10. As distribuições a título de amortização de Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- 6.11. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 6.12. A Instituição Administradora poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, a Instituição Administradora (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.
- 6.13. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 6.14. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas no começo de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e à Classe Única de Cotas, e as disposições do presente Regulamento e Anexo Descritivo. Assim, a Classe Única de Cotas terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, na abertura do dia.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS E DAS COTAS

- 7.1. Os ativos da Classe Única de Cotas terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado adotado pela Instituição Administradora, disponibilizado em seu *website*, por meio do seguinte link: www.brtrust.com.br .
- 7.2. Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única de Cotas, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.
- 7.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única de Cotas, estes serão mensurados a valor justo e terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos Preços de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. O valor de vencimento dos Direitos Creditórios poderá ser revisado periodicamente para refletir eventuais valorizações, correções e ajustes que venham a sofrer, de forma que as respectivas taxas de valorização dos Direitos Creditórios sejam ajustadas para refletir tais valorizações, correções e ajustes.
 - 7.3.1. A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM 489.
- 7.4. Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Instituição Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Anexo Descritivo. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.
- 7.5. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Provisionamento da Instituição Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

7.6. As Cotas terão seu valor calculado todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única de Cotas abaixo descrita.

7.6.1. O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas, subscritas e integralizadas.

7.6.2. Não será calculada pela Instituição Administradora e incorporada ao valor unitário das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas.

8. DA RESERVA DE CAIXA

8.1. A Gestora constituirá, desde a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Instituição Administradora.

8.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe de Cotas Única e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas Únicas descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

8.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros da Classe de Cotas Única.

9. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo e da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iii) amortização das Cotas, conforme solicitação da Gestora e aprovação pela

Instituição Administradora, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

- (iv) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, observado o disposto neste Anexo Descritivo; e
- (v) aquisição de Outros Ativos/Ativos Financeiros.

9.2. No curso ordinário do Fundo e da Classe, observada a ordem de aplicação de recursos definida no item acima e a política de investimento constante de deste Anexo Descritivo, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo e da Classe, e manter a Reserva de Caixa.

10. APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

10.1. A Classe Única de Cotas poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos na forma de sua política de investimentos, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelo Cotista e ocorrência de patrimônio negativo da Classe Única de Cotas, hipótese em que o Cotista será convocado pela Instituição Administradora para realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única de Cotas para pagamento de suas despesas e encargos ordinários.

10.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas seja negativo ou a Classe Única de Cotas não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Outros Ativos de titularidade da Classe Única de Cotas e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única de Cotas, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe Única de Cotas, por meio da integralização de Série Específica de Cotas, a ser realizada pelo Cotista, na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos neste Anexo Descritivo.

10.3. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo do Anexo Descritivo serão de inteira responsabilidade da Classe Única de Cotas e do Cotista, não estando a Instituição Administradora, a Gestora, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

10.4. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única de Cotas, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista em Assembleia Especial prevista neste Anexo Descritivo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização da

Série Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

- 10.5. A Classe Única de Cotas reembolsará os valores adiantados pelo Cotista, se possível, quando da amortização e/ou resgate da Série Específica, por meio dos procedimentos definidos neste Anexo Descritivo.
- 10.6. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelo Cotista, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência que a Classe Única de Cotas venha a ser eventualmente condenada.
- 10.7. A Instituição Administradora, a Gestora, os Cedentes e/ou qualquer de suas afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, pela Classe Única de Cotas e pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto na forma deste capítulo.
- 10.8. Todos os pagamentos devidos pelo Cotista à Classe Única de Cotas, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única de Cotas receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 11.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.
- 11.2. Observado o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, são considerados eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única de Cotas (“Eventos de Liquidação”):

- (i) aprovação da liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Especial especialmente convocada para tal fim;
- (ii) determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) renúncia da Instituição Administradora e/ou da Gestora sem sua devida substituição por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e

11.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de amortizações ou resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única de Cotas.

11.4. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

11.5. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pela Instituição Administradora e pela Gestora, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

11.6. Exceto na hipótese da alínea “i” da cláusula 11.1 acima, caso em que a própria Assembleia Geral deverá deliberar sobre as medidas previstas nesta cláusula, verificado um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo

assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

- 11.7. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única de Cotas, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme este Anexo Descritivo, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.
- 11.8. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.
- 11.9. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única de Cotas, pelo respectivo valor apurado, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe Única de Cotas, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.
- 11.10. A liquidação da Classe Única de Cotas será realizada pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

.....

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do FCC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. **Afiadas:** A(s) pessoa(s), (i) direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva pessoa, (ii) direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva pessoa, e/ou (iii) sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva pessoa;
2. **Agente:** Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
3. **Agente de Cobrança:** terceiro contratado pela Instituição Administradora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo;
4. **Alocação Mínima de Investimento:** tem o significado que lhe é atribuído no item 2.8 do Anexo Descritivo;
5. **Anexo Descritivo:** Anexo descritivo da Classe Única de Cotas ao Regulamento;
6. **ANBIMA:** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
7. **Assembleia Geral:** significa a assembleia geral de Cotistas;
8. **Apêndice:** o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas;
9. **Ativos Financeiros ou Outros Ativos:** os ativos passíveis de aquisição pela respectiva Classe de Cotas que não sejam Direitos Creditórios elegíveis: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso (i) acima; ou (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados no inciso (i) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta

definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

10. **Ativos Recuperados:** significam os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, de forma passiva, em decorrência dos processos de recuperação dos Direitos Creditórios elegíveis inadimplidos, nos termos do item 3.5 do Anexo Descritivo;
11. **Auditor Independente:** significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, devidamente autorizada pela CVM, responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo;
12. **B3:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
13. **BACEN:** o Banco Central do Brasil;
14. **Boletim de Subscrição:** O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelo Cotista;
15. **Cedentes:** tem o seu significado atribuído no item 2.2. do Anexo Descritivo;
16. **Classe:** as classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos Anexos Descritivos;
17. **Classe Única de Cotas:** as Cotas pertencentes à emissão de Cotas do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo e no Apêndice;
18. **CMN:** o Conselho Monetário Nacional;
19. **CNPJ:** o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
20. **Código ANBIMA:** significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”;
21. **Consultor Especializado:** a consultoria especializada que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que compõem a carteira de direitos creditório;

22. **Contrato de Cessão**: significa, indistintamente, o instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um contrato de cessão e seu termo de cessão, com ou sem coobrigação, sendo em todo firmado entre o Fundo e um ou mais Cedentes
23. **Cotas**: significa as cotas de classe única de emissão do Fundo;
24. **Cotista**: significa o titular de Cotas do Fundo;
25. **Critérios de Elegibilidade**: tem o seu significado atribuído na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo Descritivo;
26. **Custodiante**: significa a **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;
27. **CVM**: a Comissão de Valores Mobiliários;
28. **Data de Aplicação Inicial**: significa a data da realização da primeira aplicação em Cotas do Fundo;
29. **Data de Aquisição**: a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
30. **Data de Emissão**: cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização das Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo e/ou sua Classe, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
31. **Data de Verificação**: significa a verificação mensal, realizada pela Gestora, para fins de apuração dos valores a serem amortizados aos Cotistas.
32. **Dia Útil**: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

33. **Direitos Creditórios**: significam os direitos creditórios, decorrentes de cotas de consórcios, excluídas ou não dos consórcios, detidas contra os Sacados, cujos Cedentes tenham deixado de cumprir com as obrigações financeiras ali previstas, tornando-se inadimplentes, ou tenham manifestado formalmente a sua desistência;
34. **Direitos Creditórios Elegíveis**: são os Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
35. **Distribuição**: significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pela Gestora, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;
36. **Documentos Comprobatórios**: são os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados os termos constantes em lei e regulamentação específica;
37. **Documentos do Fundo**: significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão, o contrato de gestão e o contrato de custódia;
38. **Documentos da Securitização**: são conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumentos(s) de cessão de Direitos Creditórios;
39. **Entidade de Investimento**: o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
40. **Entidade Registradora**: significam as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios que sejam passíveis de registro;
41. **Eventos de Avaliação**: as consequências decorrentes da renúncia da Instituição Administradora e/ou da Gestora, em não ocorrendo a assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
42. **Eventos de Liquidação**: tem o seu significado atribuído na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo Descritivo;
43. **FGC**: o Fundo Garantidor de Crédito;

44. **Fundo**: O FCC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
45. **Gestora**: tem o seu significado atribuído na cláusula 3.12 do Regulamento;
46. **Instituição Administradora**: tem o seu significado atribuído na cláusula 3.1 do Regulamento;
47. **Instituições Financeiras Autorizadas**: as instituições financeiras que sejam classificadas no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;
48. **Instrução CVM nº 489**: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC-FIDC;
49. **Maioria Absoluta**: cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas e subscritas mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota;
50. **Resolução CVM nº 30**: a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
51. **Resolução CVM nº 160**: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
52. **Resolução CVM nº 175**: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
53. **Investidores Profissionais**: são os investidores assim entendidos como aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no artigo 112 da Resolução CVM 30;
54. **Oferta Restrita**: a oferta das Cotas da Classe, a ser realizada sob o rito de registro automático, ou com dispensa de registro, conforme aplicável, em conformidade ao disposto na Resolução CVM nº 160;
55. **Outros Ativos**: tem o seu significado atribuído no item 2.9 do Anexo Descritivo;

56. **Parte Geral do Regulamento:** a parte geral do regulamento que não os Anexos Descritivos e os Apêndices;
57. **PL ou Patrimônio Líquido:** significa o valor do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao valor em reais resultante da diferença entre o total de Ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo;
58. **Período de Investimento:** o período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo. Sem prejuízo do acima previsto, após o encerramento do Período de Investimento, o Fundo poderá realizar investimentos exclusivamente para, na forma deste Regulamento e instrumentos relacionados: (i) viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos ativos já integrantes da carteira do Fundo; e/ou (ii) cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento;
59. **Pessoas:** significam as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
60. **Política de Investimento:** significa a política de investimento do Fundo descrita no Anexo Descritivo;
61. **Preço de Aquisição:** o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pela Gestora e estabelecido em cada instrumento de cessão dos Direitos Creditórios;
62. **Preço de Integralização:** o preço de integralização de cada Cota que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e, nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia da efetiva disponibilização de recursos;
63. **Regulamento:** o regulamento do Fundo;
64. **Resolução CMN 4.661:** a Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;
65. **Sacados(s):** a pessoa jurídica de direito privado ou público contra a qual a Cedente detém Direitos Creditórios;
66. **Série Específica:** Série adicional de Cotas e a ser emitida pela Classe Única de Cotas, nos termos do item 12.1 do Anexo Descritivo;

67. **Solicitação de Resgate**: tem o seu significado atribuído na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo Descritivo;
68. **Taxa de Administração**: a remuneração devida à Instituição Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;
69. **Taxa de Gestão**: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;
70. **Taxa Máxima de Custódia**: a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, nos termos do Anexo Descritivo.
71. **Taxa Máxima de Distribuição**: remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo.
72. **TED**: Transferência Eletrônica Disponível;
73. **Termo de Adesão**: o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento; e
74. **Termo de Cessão**: é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão.
-

ANEXO II

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Na hipótese de aquisições de Direitos Creditórios que venham a ser realizadas, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada pela Gestora, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pela Gestora, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

- A. Obtenção da base de dados analítica dos Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo ou da Classe para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$A = \text{Mín}[N; 100 * \text{Ln}(N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

- B. Obtenção da carteira sintética do Fundo ou da Classe para a mesma data-base escolhida para o item A acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.
- C. Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo ou da Classe para a Amostra "A", atentando para a sua aplicabilidade.